

Termo de Referência 115/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
115/2024	250059-INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	MARCELO OTONI ARAUJO	12/06/2024 01:24 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		33409.002476/2023-46

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Cateteres balão para Angioplastia e Valvuloplastia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD INTERNO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. INC	QTDE. HFI	QTDE. HFSE	QTDE. HFB	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIV. ME/EPP
1	57828	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	150	-	140	36	326	R\$ 200,0000	R\$ 65.200,0000	ampla disputa
2	58185	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2,75 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	40	-	30	12	82	R\$ 200,0000	R\$ 16.400,0000	ampla disputa
3	57829	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	400	-	350	60	810	R\$ 207,3330	R\$ 167.939,7300	ampla disputa
4	58186	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3,25 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	100	-	90	12	202	R\$ 200,0000	R\$ 40.400,0000	ampla disputa

5	57830	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	400	-	350	60	810	R\$ 207,3330	R\$ 167.939,7300	ampla disputa
6	57831	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 4 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	70	-	60	12	142	R\$ 200,0000	R\$ 28.400,0000	ampla disputa
7	57832	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 4,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	100	-	90	24	214	R\$ 200,0000	R\$ 42.800,0000	ampla disputa
8	57833	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	15	-	10	12	37	R\$ 200,0000	R\$ 7.400,0000	ampla disputa
9	58190	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA 1,2 A 1,25 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA	50	-	40	24	114	R\$ 240,1200	R\$ 27.373,6800	ampla disputa
10	57819	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA 1,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA	110	-	100	24	234	R\$ 240,1200	R\$ 56.188,0800	ampla disputa
11	57820	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA	720	-	700	60	1480	R\$ 240,1200	R\$ 355.377,6000	ampla disputa
12	57821	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	400	2	350	24	776	R\$ 240,1200	R\$ 186.333,1200	ampla disputa
13	57822	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	130	-	115	24	269	R\$ 240,1200	R\$ 64.592,2800	ampla disputa
14	57823	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	80	-	70	24	174	R\$ 240,1200	R\$ 41.780,8800	ampla disputa
		CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 4 MM								

15	57824	COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	70	2	60	-	132	R\$ 240,1200	R\$ 31.695,8400	ampla disputa
16	57825	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 4,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	10	-	8	-	18	R\$ 240,1200	R\$ 4.322,1600	ampla disputa
17	57826	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	10	10	8	-	28	R\$ 240,1200	R\$ 6.723,3600	ampla disputa
18	57827	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 6 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	10	10	8	-	28	R\$ 240,1200	R\$ 6.723,3600	ampla disputa
19	52278	CATETER BALÃO PARA EMBOLIZAÇÃO SEPTAL 1,5 A 2,5MM X 10 MM "OVER THE WIRE"	30		20	-	50	R\$ 605,0000	R\$ 30.250,0000	ampla disputa
20	58164	CATETER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA OTW 18 A 30 MM X 40 A 60 MM COMPATÍVEL COM FIO GUIA DE 0.035".	15	-	10	12	37	R\$ 2.925,7500	R\$ 108.252,7500	ampla disputa
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO			R\$ 1.456.092,57 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos)							

1.1.1. Órgão Gerenciador: Instituto Nacional de Cardiologia

ITEM	CÓD INTERNO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. INC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	57828	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	150	R\$ 200,0000	R\$ 30.000,0000
2	58185	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2,75 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	40	R\$ 200,0000	R\$ 8.000,0000
3	57829	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	400	R\$ 207,3330	R\$ 82.933,2000
4	58186	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3,25 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	100	R\$ 200,0000	R\$ 20.000,0000
5	57830	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	400	R\$ 207,3330	R\$ 82.933,2000
6	57831	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 4 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	70	R\$ 200,0000	R\$ 14.000,0000
7	57832	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 4,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	100	R\$ 200,0000	R\$ 20.000,0000
8	57833	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	15	R\$ 200,0000	R\$ 3.000,0000
9	58190	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA 1,2 A 1,25 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA	50	R\$ 240,1200	R\$ 12.006,0000
10	57819	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA 1,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA	110	R\$ 240,1200	R\$ 26.413,2000
11	57820	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA	720	R\$ 240,1200	R\$ 172.886,4000
12	57821	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	400	R\$ 240,1200	R\$ 96.048,0000

13	57822	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	130	R\$ 240,1200	R\$ 31.215,6000
14	57823	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	80	R\$ 240,1200	R\$ 19.209,6000
15	57824	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 4 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	70	R\$ 240,1200	R\$ 16.808,4000
16	57825	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 4,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	10	R\$ 240,1200	R\$ 2.401,2000
17	57826	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	10	R\$ 240,1200	R\$ 2.401,2000
18	57827	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 6 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	10	R\$ 240,1200	R\$ 2.401,2000
19	52278	CATETER BALÃO PARA EMBOLIZAÇÃO SEPTAL 1,5 A 2,5MM X 10 MM "OVER THE WIRE"	30	R\$ 605,0000	R\$ 18.150,0000
20	58164	CATETER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA OTW 18 A 30 MM X 40 A 60 MM COMPATÍVEL COM FIO GUIA DE 0.035".	15	R\$ 2.925,7500	R\$ 43.886,2500
VALOR TOTAL DA DO ÓRGÃO GERENCIADOR			R\$ 704.693,45 (setecentos e quatro mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)		

1.1.2. Órgão participante: Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE

ITEM	CÓD INTERNO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. HFSE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	57828	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	140	R\$ 200,0000	R\$ 28.000,0000
2	58185	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2,75 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	30	R\$ 200,0000	R\$ 6.000,0000
3	57829	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	350	R\$ 207,3330	R\$ 72.566,5500
4	58186	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3,25 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	90	R\$ 200,0000	R\$ 18.000,0000
5	57830	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	350	R\$ 207,3330	R\$ 72.566,5500
6	57831	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 4 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	60	R\$ 200,0000	R\$ 12.000,0000
7	57832	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 4,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	90	R\$ 200,0000	R\$ 18.000,0000
8	57833	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	10	R\$ 200,0000	R\$ 2.000,0000
9	58190	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA 1,2 A 1,25 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA	40	R\$ 240,1200	R\$ 9.604,8000
10	57819	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA 1,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA	100	R\$ 240,1200	R\$ 24.012,0000
11	57820	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA	700	R\$ 240,1200	R\$ 168.084,0000

12	57821	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	350	R\$ 240,1200	R\$ 84.042,0000
13	57822	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	115	R\$ 240,1200	R\$ 27.613,8000
14	57823	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	70	R\$ 240,1200	R\$ 16.808,4000
15	57824	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 4 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	60	R\$ 240,1200	R\$ 14.407,2000
16	57825	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 4,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	8	R\$ 240,1200	R\$ 1.920,9600
17	57826	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	8	R\$ 240,1200	R\$ 1.920,9600
18	57827	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 6 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	8	R\$ 240,1200	R\$ 1.920,9600
19	52278	CATETER BALÃO PARA EMBOLIZAÇÃO SEPTAL 1,5 A 2,5MM X 10 MM "OVER THE WIRE"	20	R\$ 605,0000	R\$ 12.100,0000
20	58164	CATETER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA OTW 18 A 30 MM X 40 A 60 MM COMPATÍVEL COM FIO GUIA DE 0.035".	10	R\$ 2.925,7500	R\$ 29.257,5000
VALOR TOTAL DO ÓRGÃO PARTICIPANTE			R\$ 620.825,68 (seiscentos e vinte mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)		

1.1.3. Órgão participante: Hospital Federal de Ipanema - HFI

ITEM	CÓD INTERNO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. HFI	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	57821	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	2	R\$ 240,1200	R\$ 480,2400
15	57824	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 4 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	2	R\$ 240,1200	R\$ 480,2400
17	57826	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	10	R\$ 240,1200	R\$ 2.401,2000
18	57827	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 6 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	10	R\$ 240,1200	R\$ 2.401,2000
VALOR TOTAL DO ÓRGÃO PARTICIPANTE			R\$ 5.762,88 (cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)		

1.1.4. Órgão Participante: Hospital federal de Bonsucesso - HFB

ITEM	CÓD INTERNO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. HFB	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	57828	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	36	R\$ 200,00	R\$ 7.200,00
2	58185	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2,75 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
3	57829	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	60	R\$ 207,33	R\$ 12.439,98
4	58186	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3,25 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
5	57830	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	60	R\$ 207,33	R\$ 12.439,98
6	57831	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 4 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
7	57832	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 4,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
8	57833	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
9	58190	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA 1,2 A 1,25 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA	24	R\$ 240,12	R\$ 5.762,88
10	57819	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA 1,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA	24	R\$ 240,12	R\$ 5.762,88
11	57820	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA	60	R\$ 240,12	R\$ 14.407,20

12	57821	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 2,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	24	R\$ 240,12	R\$ 5.762,88
13	57822	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	24	R\$ 240,12	R\$ 5.762,88
14	57823	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DIÂMETRO 3,5 MM COMPRIMENTO 8 A 20 MM, TIPO SEMICOMPLACENTE, TROCA RÁPIDA.	24	R\$ 240,12	R\$ 5.762,88
20	58164	CATETER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA OTW 18 A 30 MM X 40 A 60 MM COMPATÍVEL COM FIO GUIA DE 0.035".	12	R\$ 2.925,75	R\$ 35.109,00
VALOR TOTAL DO ÓRGÃO PARTICIPANTE			R\$ 124.810,56 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)		

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados do envio da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. Os bens devem estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deve atender, **quando couber**, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, Art. 5º: “Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de **bens**, poderão exigir os seguintes **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**”:

4.1.2. (...) “que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.1.3. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.4. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.5. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

4.1.6. A Contratada deve apresentar registro no **Cadastro Técnico Federal – CTF**, pois os bens a serem adquiridos, estão enquadrados na INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 11, de 13 de abril de 2018, Anexo I, código 12-2, como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, obrigando pessoas jurídicas que exerçam essas atividades que possuam inscrição no CTF/APP.

Da exigência de amostra

4.2. Para aferir a compatibilidade do item ofertado pelos licitantes com as especificações exigidas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, é obrigatória apresentação pelos licitantes, juntamente com a proposta, de *folder* ou documento que contenha minimamente as seguintes informações de cada item ofertado:

4.2.1. registro ANVISA do produto;

4.2.2. Fabricante do produto;

4.2.3. Marca do produto;

4.2.4. Modelo ou referência do produto;

4.2.5. Imagem ou fotografia do produto.

4.3. Os itens ofertados nas propostas que já tiverem histórico de aprovação em aquisições anteriores e não tiverem notificações que resultaram em retirada de uso, poderão ser automaticamente aceitos pelo pregoeiro, respeitando a ordem classificatória.

4.4. Os produtos que não tiverem histórico de aprovação em aquisições anteriores serão encaminhados ao setor competente, que analisará o mapa classificatório e informará, mediante análise da documentação das propostas, quais poderão ser aceitos, respeitando a ordem classificatória.

4.5. Caso seja identificada a incompatibilidade do produto ofertado nas propostas com a especificação do Termo de Referência, através da análise de *folder* ou documento similar, o item será automaticamente desclassificado.

4.6. Caso seja aferida a compatibilidade do item do *folder* com a especificação, mas não seja possível aferir os padrões de qualidade e desempenho, poderá ser solicitada apresentação de amostras ao participante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

4.7. A solicitação da amostra será feita por meio de mensagem no sistema, e na avaliação será facultada a presença de todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

4.8. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua das Laranjeiras, 374, 2º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ, no prazo limite de 2 dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.9. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome, e-mail e telefone do licitante, número da licitação e a indicação de a que item da licitação se refere, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso. Deve dispor na embalagem as informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de registro na ANVISA, código de referência do produto/modelo.

4.10. As amostras serão fornecidas sem despesas para o INC.

4.11. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.13. A análise das amostras seguirá critérios objetivos. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes no documento "Modelo de Parecer Técnico", anexo do edital.

4.14. Será emitido parecer técnico e o resultado da avaliação será divulgado por meio de mensagem no sistema. A licitante que tiver a sua proposta recusada com base em análise de amostras poderá interpor recurso, conforme previsto em Edital;

4.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.17. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.18. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 7 (sete) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.19. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois o pagamento ocorrerá somente após conferência e aceitação do objeto.

Órteses, próteses e Materiais Especiais

4.22. A Contratada deve encaminhar a documentação referente ao registro ANVISA, haja vista que todos os itens classificados como OPME devem ser legalmente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com fulcro no art. 2º p. 3º da Portaria nº 403, de 07/05/2015 do Ministério da Saúde – SAS.

4.23. A Contratada para fornecimento de OPMEs que possuam conjuntos de componentes com tamanhos variáveis deverá realizar todas as trocas de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia, em observância ao disposto no art. 3º p. 2º da Portaria nº 403, de 07/05/2015 do Ministério da Saúde – SAS.

4.24. No momento do envio da Nota de Empenho em que ocorram OPMEs com tamanhos variáveis, serão informados no e-mail de envio do empenho os tamanhos a serem entregues. Caso os tamanhos não sejam informados neste momento, não realizar a entrega e aguardar a comunicação dos tamanhos.

4.25. A Contratada deverá fornecer o instrumental necessário para o adequado uso da OPME, sendo a cessão em regime de comodato ou cessão gratuita.

4.26. A Contratada para fornecimento de OPMEs deverá disponibilizar, caso seja necessário, orientador técnico exclusivamente para esta função, caso haja necessidade de montagem da OPME no estabelecimento de saúde.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho ao fornecedor, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega total ou parcial no período de 15 dias úteis, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do fim do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço :

- Serviço de Abastecimento do INC, Rua das Laranjeiras 374. Entrada de cargas na Rua Mário Portela, 99, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ;

5.3.1. Para os órgãos participantes, o(s) local(is) de entrega serão os seguintes:

- Hospital Federal de Ipanema - HFI: Serviço de Almoxarifado, situado na Rua Antônio Parreiras, 67 - Ipanema – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 08h às 16h, nos dias em que houver expediente na Instituição.
- Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE: Serviço de Almoxarifado, localizado na Rua Sacadura Cabral nº 178 - Saúde, Rio de Janeiro-RJ - CEP 20221-903.
- Hospital federal de Bonsucesso - HFB: Setor de Almoxarifado. O endereço é Av. Londres 616, Bonsucesso - Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21041000.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos) .

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto poderá ser de forma parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 3% do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.28.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.,

8.29. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.29.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, em que, somados ou não, tenham atendido em no mínimo 25% da quantidade solicitada.

8.29.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.29.3. Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.456.092,57

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.456.092,57 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela.

10. Adequação orçamentária

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO OTONI ARAUJO

Resp. SEBAST/INC



Assinou eletronicamente em 12/06/2024 às 01:24:44.